Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.344, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o recadastramento das empresas prestadoras de serviços, do comércio, da indústria e dos autônomos que possuem inscrição municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de comércio, indústria, prestação de serviços em geral, autônomos, bem como as sociedades ou associações civis, instituições, fundações, autarquias e outras de qualquer natureza, que possuem inscrição municipal, deverão efetuar seu recadastramento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através do endereço eletrônico do Município.

Art. 2.º O recadastramento é obrigatório para todos os contribuintes elencados no Art. 1.º, devendo ser efetuado através de sistema eletrônico de dados, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Erechim (www.pmerechim.rs.gov.br).

§ 1.º Os contribuintes que possuem contador ou senha liberada para os serviços on-line deverão utilizar-se da mesma para informar os dados através do preenchimento on-line do formulário de recadastramento.

§ 2.º Os contribuintes inscritos como Autônomos ou Microempreendedores Individuais – MEI, que ainda não possuam senha, deverão comparecer à Secretaria da Fazenda, Divisão de ISS e Fiscalização para assinar termo de responsabilidade e retirar a senha dos serviços on-line para poder efetuar o recadastramento através do site da prefeitura municipal.

§ 3.º Será disponibilizado na Divisão de ISS e Fiscalização um computador com acesso à internet para que os contribuintes Autônomos ou Microempreendedores Individuais – MEI que não possuam acesso à internet, possam recadastrar seus dados.

Art. 3.º O recadastramento dos contribuintes deve ser realizado no período compreendido entre os dias 1º de Julho à 30 de Setembro de 2016.

Parágrafo único: A não realização do recadastramento, no prazo estabelecido, sujeitará a baixa de ofício dos não recadastrados, a critério do Fisco Municipal.

Art. 4.º Será verificado no recadastramento, informações referente endereço, opção pelo Simples Nacional, modalidade federal e quantidade de funcionários.

Art. 5.º Caso o contribuinte verifique divergências entre as atividades exercidas de fato e as constantes em seu cadastro municipal, como também, divergência no endereço, deverá providenciar a regularização através da Divisão de Alvarás, Licenciamento e Fiscalização na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6.º Os contribuintes que protocolizarem solicitação de baixa a partir de 1º de julho de 2016, estão desobrigados de efetuar o recadastramento de seus dados, bem como os que estiverem com pedido de Baixa de Lotação em análise pelo fisco municipal.

Art. 7.º Os contribuintes que estejam em situação de paralisação de atividades e não tenham mais interesse em manter sua inscrição ativa no município, deverão selecionar a opção de INATIVO quando da realização do recadastramento, momento em que será efetivada a baixa de ofício da inscrição municipal, estando ciente que a baixa não interfere em débitos e obrigações acessórias constantes no sistema, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo, créditos que venha a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

Parágrafo único. Os contribuintes prestadores de serviço que selecionarem a opção de INATIVO e possuírem liberação de notas fiscais, deverão entregar na Divisão de ISS e Fiscalização as notas fiscais em branco para inutilização e registro no cadastro fiscal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.